



Entrevista

A entrevista desta edição da Revista Eletrônica EJE é com o Dr. José Jairo Gomes, procurador regional da República junto ao TRF da 1ª região e professor adjunto da Faculdade de Direito da UFMG. Ele fala do papel do Ministério Público no processo eleitoral, do crescimento do interesse pelo Direito Eleitoral, do mercado de trabalho voltado à área eleitoral e destaca, ainda, temas que possivelmente estarão na pauta das eleições de 2012.

Reportagem

O tema “TSE se prepara para as Eleições 2012 e implanta novidades” é desenvolvido na reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

Artigos

Os artigos desta edição esclarecem sobre os temas: reforma política ou eleitoral; atribuições dos prefeitos e vereadores; eleições municipais e os requisitos para preenchimento dos cargos municipais; 24 anos da Constituição Federal de 1988; e eleições no mundo em 2012. Confira.



VEREADORES E PREFEITOS – SERVIDORES DO MUNICÍPIO

Roselha Gondim dos Santos Pardo*



Foto:Nelson Jr./Asics/TSE

1. Os vereadores

Mas, afinal, o que faz um vereador? Primeiro, vejamos o que significa “verear”.

A palavra “vereador” vem do verbo “verear”, que significa administrar ou legislar como vereador. Sobre a origem da palavra, há duas hipóteses consideradas recorrentemente. A primeira ensina que a palavra “verear” é derivada do latim *vereda*, que significa rumo, caminho, senda. Assim, vereador seria aquele que indica o caminho ou aquele encarregado de cuidar dos caminhos, das estradas. A segunda diz que o verbo “verear” seria a contração do verbo “verificar”, no sentido de vigiar, reger, cuidar do bem público. A etimologia da palavra pode divergir, mas o fato é que os vereadores são aqueles que zelam pelos bens públicos

e cuidam dos interesses da população do município.

O vereador é também chamado de “edil”, palavra que deriva do latim *aedile*, que era aquele que, na antiga Roma, era responsável por garantir o bom funcionamento de edifícios e outras obras e serviços públicos ou de interesse comum.

1.1 As câmaras municipais

Os vereadores se reúnem em assembleia na câmara municipal ou câmara de vereadores.

Em sua origem, as câmaras de vereadores tinham funções administrativas e judiciais. Isso porque os conselhos municipais, precursores das câmaras de vereadores, eram a autoridade pública encarregada de administrar as vilas durante o Brasil colonial. Eram formados a exemplo da municipalidade portuguesa que, por sua vez, foi formada seguindo o modelo das cúrias romanas. Tanto a cúria romana quanto o conselho português tinham funções administrativas e judiciais.

Os conselhos municipais eram compostos por um ou dois juízes ordinários e dois a quatro vereadores, todos escolhidos dentre os “homens bons”, ou seja, dentre as pessoas da localidade, indivíduos adultos, livres, do sexo masculino, incluídos os

Vereadores e prefeitos são os políticos mais próximos da comunidade. É tarefa deles avaliar de que serviços o município precisa.

*Bacharel em Direito. Técnico judiciário da Escola Judiciária Eleitoral do TSE.

nobres e fidalgos, os proprietários, os militares e o clero.

Hoje, em cada município brasileiro, por menor que seja, há uma câmara de vereadores e uma prefeitura, representando os poderes Legislativo e Executivo, respectivamente. O Poder Judiciário, representado pelos juízes nos municípios, não tem uma esfera municipal, pois todos os juízes são estaduais ligados ao Tribunal de Justiça.

Os municípios são regidos por uma lei orgânica, votada e aprovada pelos vereadores. Nela está previsto, tal qual na Constituição Federal de 1988, que os vereadores são eleitos para um mandato de quatro anos, em eleição direta, realizada simultaneamente em todo o país. Não há limites para a reeleição de vereadores. Na verdade, é comum encontrarmos vereadores no quarto ou quinto mandato.

A data da posse dos vereadores não é fixada na Lei Maior, no entanto, o marco final para a legislatura anterior geralmente é a data adotada para a posse dos novos vereadores. Importante lembrar que o mandato dos vereadores é de quatro anos, então, se a atual legislatura iniciou no dia 1º de janeiro de 2009, deve terminar exatamente no dia 1º de janeiro de 2013. Vários municípios fizeram prever em suas leis orgânicas que a posse dos vereadores se dará na mesma data que a posse dos prefeitos, isto é, no dia 1º de janeiro.

1.2 As funções principais

As funções dos vereadores podem ser classificadas como legislativas, de fiscalização e de controle. Essas são as funções prevaletentes, mas não há impedimento para a prática de outros atos, desde que respeitados os limites da Constituição Federal e da lei orgânica do município.

Dentre as principais funções do vereador, podemos destacar:

- Elaborar, analisar e votar, aprovando ou rejeitando, as leis de interesse do município, dentre elas a lei do orçamento anual e a lei que fixa a remuneração dos prefeitos e vereadores. Os projetos de lei podem ser apresentados pelos próprios vereadores, pelo prefeito ou pela sociedade.
- Fiscalizar a conduta político-administrativa do prefeito e de seus auxiliares. No uso de suas funções de fiscalização, podem acompanhar e denunciar irregularidades da administração municipal. Exemplo: acompanhar o resultado de licitações, empenho e pagamento das firmas contratadas; acompanhar como o dinheiro é aplicado e verificar a qualidade dos serviços. A fiscalização pode ser exercida por meio de audiências públicas, comissões parlamentares de inquérito e envio de pedidos de informação ao Executivo. O orçamento anual e o plano plurianual devem ser minuciosamente analisados pela câmara.
- Julgar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores na ocorrência de uma das hipóteses previstas da Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 201/67 e na lei orgânica do município.
- Apresentar sugestões legislativas e administrativas para a melhoria do município, como, por exemplo: a proposição de políticas públicas. As políticas públicas tratam de recursos públicos ou de regular relações que envolvem interesses públicos.
- Administrar os serviços internos da câmara municipal, a organização de seu

quadro funcional e a elaboração do seu regimento interno.

1.3 Composição das câmaras

Para a composição das câmaras, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu os seguintes limites:

Nº de vereadores	Nº de habitantes
9	Até 15.000
11	de 15.001 até 30.000
13	de 30.001 até 50.000
15	de 50.001 até 80.000
17	de 80.001 até 120.000
19	de 120.001 até 160.000
21	de 160.001 até 300.000
23	de 300.001 até 450.000
25	de 450.001 até 600.000
27	de 600.001 até 750.000
29	de 750.001 até 900.000
31	de 900.001 até 1.050.000
33	de 1.050.001 até 1.200.000
35	de 1.200.001 até 1.350.000
37	de 1.350.001 até 1.500.000
39	de 1.500.001 até 1.800.000
41	de 1.800.001 até 2.400.000
43	de 2.400.001 até 3.000.000
45	de 3.000.001 até 4.000.000
47	de 4.000.001 até 5.000.000
49	de 5.000.001 até 6.000.000
51	de 6.000.001 até 7.000.000
53	de 7.000.001 até 8.000.000
55	mais de 8.000.000

1.4 Perda e extinção do mandato

O vereador pode ter seu mandato cassado pela própria câmara quando:

- Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- Fixar residência fora do município;
- Proceder de modo incompatível com a dignidade do cargo ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Extingue-se o mandato do vereador quando:

- Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- Deixar de comparecer, em cada ano, à terça parte das sessões ordinárias sem justificativa; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, para apreciação de matéria urgente;
- Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela câmara.

Nos casos de extinção, o presidente da câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

1.5 Condições para o exercício do mandato

Desde a expedição do diploma, o vereador não pode aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nem firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista, fundação mantida pelo município ou empresa concessionária de serviço público municipal.

Desde a posse, o vereador não pode ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada; patrocinar causa em que sejam interessadas pessoa jurídica de direito público, empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista, fundação mantida pelo município ou empresa concessionária de serviço público municipal; ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

2. Os prefeitos municipais

Quais as funções de um prefeito?

Como já vimos, o poder municipal no princípio estava fundido numa só instituição: o conselho municipal. O desenvolvimento das instituições levou à separação do poder municipal em câmara (Legislativo) e prefeitura (Executivo).

A prefeitura é a sede do Poder Executivo do município e é comandada por um prefeito e dividida em secretarias municipais, com funções assemelhadas às secretarias de Estado.

O prefeito é um administrador, sendo comum usar a denominação para designar administradores em diversas entidades, como,

por exemplo, nas universidades onde existem prefeituras encarregadas de gerir e administrar o patrimônio. O prefeito é escolhido por meio de eleições diretas realizadas simultaneamente em todo o país, na mesma data em que são escolhidos os vereadores, para um mandato também de quatro anos. Contudo, diferentemente dos vereadores, os prefeitos só podem se recandidatar a um segundo mandato consecutivo de quatro anos, tendo em vista o comando que emerge do § 5º, artigo 14, da Constituição Federal de 1988:

Art. 14. [...]

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.)

É princípio republicano a temporariedade dos cargos e a alternância do poder, por isso é vedada a reeleição indefinidamente.

A posse dos prefeitos se dá no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, conforme o artigo 29, inciso III, da Constituição Federal.

2.1 As principais funções

Ao prefeito cabe, dentro das suas funções executivas de governo e administração:

- Representar o município, nomear secretários e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

- Enviar à câmara municipal o plano plurianual de investimentos, o projeto de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento do município;
- Encaminhar, anualmente, à câmara municipal, a prestação de contas referente ao exercício anterior e prestar à câmara as informações e os documentos solicitados;
- Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos dentro da disponibilidade orçamentária;
- Apresentar relatório sobre o andamento das obras do município.

Ao prefeito compete, ainda, iniciar o processo legislativo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis municipais, podendo vetar projetos, total ou parcialmente, bem como expedir decretos e regulamentos.

2.2 Perda do mandato

São infrações político-administrativas dos prefeitos sujeitas ao julgamento pela câmara dos vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- Impedir o funcionamento regular da câmara, desatender as convocações ou os pedidos de informações da câmara e deixar de apresentar à câmara a proposta orçamentária;
- Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais por comissão de investigação da câmara ou auditoria regularmente instituída;

- Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e os atos sujeitos a essa formalidade;
- Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- Omitir-se ou negligenciar a defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município sujeitos à administração da prefeitura;
- Ausentar-se do município por tempo superior ao permitido em lei ou afastar-se da prefeitura sem autorização da câmara dos vereadores;
- Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

O procedimento inicia-se a partir da representação formulada por qualquer eleitor, visando à instauração do processo perante a câmara de vereadores.

São crimes de responsabilidade dos prefeitos, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da câmara dos vereadores:

- Utilizar-se ou apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio, ou aplicá-los indevidamente;
- Deixar de prestar contas da administração financeira do município;
- Contrair empréstimo, emitir apólices, obrigar o município por títulos de crédito a conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da câmara;
- Alienar ou onerar bens imóveis ou rendas municipais e adquirir bens ou realizar serviços e obras sem concorrência ou coleta de preços;

- Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do município sem vantagem para o erário;
- Nomear, admitir ou designar servidor contra expressa disposição de lei;
- Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial.

Esses crimes são de ação pública, punidos os elencados no primeiro item com a pena de reclusão de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção de três meses a três anos.

2.3 Extinção do mandato

Extingue-se o mandato de prefeito nas mesmas hipóteses em que se extingue o dos

vereadores, à exceção de deixar de comparecer às sessões legislativas.

A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo presidente da câmara de vereadores e sua inserção em ata.

Conclusão

Os vereadores e prefeitos são os políticos mais próximos da comunidade. São eles que podem e devem avaliar de que serviços o município está precisando e que ações devem ser tomadas para atender.

À população cabe acompanhar a atuação de seus representantes e cobrar que atuem com honestidade e compromisso.